



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email:  
licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 60 /2022

TERMO DE CONTRATO Nº 60 /2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 SRP, ENTRE SI CELEBRAM O A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo senhor Ricardo José de Almeida Costa, Diretor Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, e de outro lado a CONTRATADA a Empresa LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA ME, CNPJ nº 40.875.652/0001-94, Endereço: R. CORONEL JOAO FERNANDES DE BRITO, Nº 930, SALA 01 E 02, BAIRRO CENTRO, PROPRIÁ-SE, CEP: 49.900-000, através de sua representante legal LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E VALOR

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco.

O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO, nº 03/2022 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em andamento.

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 36.616,60 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos), correspondente aos seguintes itens abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	191	Unidade	CATMAT Balão redondo liso nº 7, cores variadas, pacote com 50 unidades	ARTFESTA	ARTFESTA	R\$ 4,20	R\$ 802,20
4	182	Unidade	CATMAT: 15091 - PAPEL LEMBRETE - BLOCO DE LEMBRETE, Descrição: tipo auto sem pauta folha com gramatura mínima de 90g, medindo no mínimo 83x83mm, Unidade de Fornecimento: bloco com no mínimo 600 folhas.	BRW	BRW	R\$ 3,80	R\$ 129,60
7	665	Unidade	CATMAT Caixa Arquivo Impressão: Sem Impressão, Material: Plástico Corrugado, Dimensão (C X L X A): 35,0 X 15,0 X 25,0 CM, Cor: Colorido	POLYCART	POLYCART	R\$ 4,90	R\$ 3.258,50
10	60	Unidade	CATMAT: 279255 - CANETA CORRETIVA - Caneta corretiva, material: plástico, tipo ponta: metal, carga: 8 ml, aplicação: escrita	BRW	BRW	R\$ 4,80	R\$ 288,00
41	173	Unidade	CATMAT PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500 FOLHAS	REPORT	REPORT	R\$ 20,00	R\$ 3.460,00
45	70	Unidade	CATMAT: 432764 - PINCEL ATÔMICO - Pincel Atômico Material: Plástico Rígido, Tipo Ponta: Feltro, Características Adicionais: Ponta Grossa Retangular Chamfrada, Cor Tinta: Azul, Tipo Carga: Recarregável	BRW	BRW	R\$ 2,00	R\$ 140,00
46	89	Unidade	CATMAT PINCEL ATOMICO PRETO	BRW	BRW	R\$ 2,00	R\$ 178,00

*Deias*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

48	470	Unidade	CATMATPISCA PISCA	GOLLER	GOLLER	R\$ 14,90	R\$ 7.003,00
49	220	Unidade	CATMATPisca pisca de led branco	GOLLER	GOLLER	R\$ 26,00	R\$ 5.720,00
62	16	Unidade	CATMATAparelho Telefônico Sem Fio Função: Flash, Redial, Mute E Viva-Voz . Alimentação: 110/220 VCA, Potência Transmissão: 100 M, Cor: Preta Características Adicionais: Carga Bateria De 6 Horas/2 Volumes Campainha	INTELBRAS	INTELBRAS	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
80	97	Unidade	CATMATCOLA DE ISOPOR,ATOXICA, A BASE DE PVA, COM 90G	BRW	BRW	R\$ 4,00	R\$ 388,00
97	30	Unidade	CATMAT: 70491 - JOGO / BRINQUEDO PEDAGOGICO - QUEBRA CABEÇA FRUTAS	CARLUS	CARLUS	R\$ 32,10	R\$ 993,00
100	65	Unidade	CATMATMouse Pad Material: Gel . Acabamento Superficial: Tecido , Comprimento: 25 CM, Espessura: 2,5 MM, Tipo: Ergonômico , Largura: 22 CM, Características Adicionais: Apoio Punho, Borracha Antiestática	BRIGHT	BRIGHT	R\$ 28,00	R\$ 1.820,00
102	30	Unidade	CATMATPalito Material: Madeira , Aplicação: Churrasco , Comprimento: 30 CM,	GABOARDI	GABOARDI	R\$ 4,60	R\$ 138,00
106	400	Unidade	CATMATPAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM. COM ESTAMPAS POÁ PACOTE C/ 20 FOLHAS	OPPLINE	OPPLINE	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
123	19	Unidade	CATMAT: 140805 - QUADRO BRANCO - QUADRO BRANCO - 1,20 x 0,90	CORTIART	CORTIART	R\$ 155,00	R\$ 2.945,00
124	13	Unidade	CATMAT: 232040 - QUADRO AVISOS - Quadro Avisos Material: Cortiça , Finalidade: Mural , Comprimento: 90 CM, Largura: 60 C	CORTIART	CORTIART	R\$ 79,10	R\$ 1.028,30

As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Prefeitura e Fundos a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e ou prestados.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO**

Para o fornecimento dos itens adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com asnecessidades e conveniências da CONTRATANTE:

A CONTRATADA fornecera os itens, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duasvias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pelaCONTRATADA.

Os itens adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao item solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos itens adversos ao pactuado neste Termo e a entregade itens de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

Os itens recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de itens especificados no termo de referência anexo a este





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Rua Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49965-000, CNPJ: 32.846.347/0001-16, email: licitarsantana@gmail.com

contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento dos itens ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem de ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a cada dezena do mês vigente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada. **PARÁGRAFO**

**PRIMEIRO** - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

A contratante terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação. **CLAUSULA QUINTA-VIGÊNCIA**

5.1 A vigência iniciará-se à na data de assinatura deste contrato, até 31/12/2022.

5.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do eludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2022, conforme abaixo:

2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3390.30.00.00 1500/1704 MATERIAL DE CONSUMO 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 3390.30.00.00 1500/1001 MATERIAL DE CONSUMO, 7019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013 - MANUNTEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3390.30.00.00 1500 MATERIAL DE CONSUMO, 8021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 2091 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 3390.30.00.00 1500/1002 MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução das entregas dos produtos pela CONTRATADA, os itens que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fica designado a Srª. Renata Menezes Monteiro, para ser fiscal do contrato, celebrado com a empresa LAIS WLIANE BORGES





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.  
Pe. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email:  
licitarsantana@gmail.com

DE ALMEIDA COSTA ME, CNPJ: 40.875.652/0001-94, para O Fornecedor de MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

**CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022.

Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento, contados da data do recebimento da mesma;

Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento; Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

Reportar à contratada, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;

Cumprir os requisitos de garantia e suporte;

Mantém em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022:

Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento; Receber o item fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não cumprir a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comprometer-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurar a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email:  
licitarsantana@gmail.com

avonça;

20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item II, do anexo T, e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital de licitação em epígrafe.

O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

A fentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura;

O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

A decretação de falência;

A dissolução da empresa contratada;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, imeditiva da execução deste anexo.

Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.  
PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e neste Contrato.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Rua Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Municipal no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do São Francisco.

Em sua forma e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Santana do São Francisco (SE), 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

*Lais Wliane Borges de Almeida Costa*  
LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA ME  
CONTRATADA

Testemunhas 01: *Luana Karoline dos Santos Medeiros*

Testemunhas 02: *Sumaira dos Reis Franca de Carvalho*